	_
	$\stackrel{>}{\sim}$
	ς
	×
	×
	2
	!
	Ċ
	00. 08B05754_FFB88300_0B1736B2_DC703
	HIND: 28 BOE75 A.FFB88329.0B1736B2.D
	C
	α
	CC
	7
	ĸ
	÷
	À
	벋
FILHO	٧.
Ť	d
∸,	ŏ
=	à
ш	ά
_	a
⋖	ñ
⊢	Ħ
'n	**
$\ddot{\sim}$	щ
\sim	ä
ORAES COST	7
-	7,
נט	:
Ш	ĭ
⋖	Ç
∼	α
Ψ.	α
O	c
5	
_	C
ш	~
$\overline{}$	=
ш	۶.
111	``
**	•
Ų,	C
O	
う	y
_	۲
O	-
=	
	7
₹	2
₹	2
ΜĀ	2
r MAF	0
or MAF	do o in
por MAF	pole a int
por MAF	node a in
te por MAF	enada a in
nte por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	r/enada a in
_	hr/enada a in
_	hr/enada a in
_	vy hr/enada a in
_	ov hr/enada a in
_	hr/enada a in
_	have helpede e in
_	m any hr/enada a int
_	am you hr/enada a int
_	by am you hr/enada a int
_	on any hr/enada a int
_	tre and any hr/enade eint
_	the amount hr/enada a inf
_	to the am any hr/enada a inf
_	alta tre am any hr/enada a informa
_	eilte tre em aav hr/enede e int
assinado digitalmer	neulta toe am you hr/enada a int
assinado digitalmer	ane all the and any hr/enode e int
assinado digitalmer	one all the and hr/enada a inf
assinado digitalmer	//consulta to an any hr/spada a inf
assinado digitalmer	"//consults to an any hr/enade e in
assinado digitalmer	tn://one-ults toe and on/br/enade e inf
assinado digitalmer	the abanda has an extension by his
assinado digitalmer	http://cne.ulta toe am any hr/enede a int
assinado digitalmer	http://ches
_	http://ches
assinado digitalmer	forância acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e inf

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº397/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11499/2016.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas ADS
- 4- Responsável: Miberwal Ferreira Jucá
- 5- Exercício: 2015
- 6- Advogado: Não Possui7- Unidade Técnica: DICAI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer Nº 7612/2019- MPC, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Miberwal Ferreira Jucá, responsável Agência de Desenvolvimento Sustentável ADS, exercício 2015.
- 10.2. Aplicar Multa, em virtude da ausência de portaria de designação de fiscais de contrato (contratos 110/2015 e 275/2015), ausência de despacho de homologação/adjudicação (contratos 110/2015 e 275/2015), não alimentação de dados (processos licitatórios deflagrados em 2015) no sistema e-Contas e descumprimento do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 (contrato n.º 047/2015), ao Sr. Miberwal Ferreira Jucá no valor de R\$ 1.706,80 com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96 c/c art. 308, VII, do RI-TCE/AM, que deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não

	329-0R1736R2-DC793224
<u>o</u>	FO-G
Por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	3
Α	ă
ST	Щ
RAES CO	75 A-FFR88
ES	575
₹	ž
ē	č
JOSE DE M	Jac Jar
Ш	ý
SS	Č
\tilde{a}	rne
퓑	of c
por MARIC	٥.
ŏ	م
te F	ď,
Jen	ì
all	Š
ijg	2
ĕ	to the ar
пã	4
3SS	Ī
<u>ō</u>	ç
둳	//-
ner	‡
Š	Į.
용	0
ste	900
ш	á
	ū.
	ânc
	nfarê
	5

TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº397/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou judicial do título executivo.

10.3. Dar ciência do desfecho dos autos ao Sr. Miberwal Ferreira Jucá e à atual gestão da Agência de Desenvolvimento Sustentável.

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva pela Irregularidade das Contas com multa ao Gestor.

- **11- Ata:** 9^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Abril de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral